



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 97/25 VJ, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Institui a meia-entrada, para professores e alunos da rede pública municipal e privada de ensino, em inscrições de eventos de Corrida de Rua no Município de Formosa.

Autoria: Ver. Valdson José.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º É assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado nas inscrições de provas de corridas de rua que forem realizadas no âmbito do Município de Formosa a professores e alunos da rede pública municipal e privada de ensino.

Parágrafo único. A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

Art. 2º São beneficiados por esta Lei os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, do ensino fundamental, médio, educação superior, inclusive em cursos pré-vestibulares, cursos de pós-graduação, cursos de mestrado e doutorado no Município de Formosa.

Art. 3º A prova da condição prevista no art. 1º desta Lei para os professores deverá ser feita mediante apresentação da carteira funcional ou contracheque no ato da retirada do kit de prova.

Art. 4º A prova da condição prevista no art. 1º desta Lei para os alunos deverá ser feita mediante apresentação da carteira de identificação estudantil no ato da retirada do kit de prova.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

.

Câmara Municipal de Formosa, 10 de junho de 2025.

Γ

Vereador



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 97/25 VJ, DE 12 DE JUNHO DE 2025

JUSTIFICATIVA

A prática de atividades físicas e a promoção de um estilo de vida saudável são aspectos fundamentais para o desenvolvimento social e educacional da população. A corrida de rua, atividades que se consolidam como um dos eventos esportivos mais populares no Brasil, não apenas incentivam a prática de exercícios, mas também promovem a integração social e o fortalecimento da comunidade. No entanto, o acesso a esses eventos muitas vezes pode se mostrar restrito, principalmente para aqueles que dedicam suas vidas à educação e seus alunos. Nesse sentido, propõe-se a criação de um projeto de lei que institua a meia-entrada para professores e alunos da rede pública municipal e privada de ensino nas inscrições de eventos de corrida de rua no Município de Formosa.

Os professores desempenham um papel crucial na formação de valores e hábitos saudáveis em nossos jovens. No entanto, muitas vezes, o trabalho de um educador é desvalorizado e suas necessidades pessoais e profissionais não recebem a devida atenção. Ao implementar uma política de meia-entrada nas inscrições para corridas de rua, podemos reconhecer o esforço desses profissionais e, ao mesmo tempo, estimulá-los a praticar esportes e a promover uma vida ativa na escola. Essa mudança pode resultar em um ambiente escolar mais saudável, onde educadores se tornam exemplos a serem seguidos por seus alunos.

A opção pela meia-entrada é uma ferramenta poderosa de inclusão social. Professores e alunos muitas vezes enfrentam restrições financeiras que podem limitar sua participação em atividades extracurriculares, como as corridas de rua. Ao garantir um desconto nas inscrições, o projeto de lei proporciona uma oportunidade para que todos, independentemente de sua condição socioeconômica, possam participar e usufruir dos benefícios promovidos por essas atividades. Com um custo reduzido, mais professores e alunos poderão vivenciar a experiência de competir e socializar em eventos esportivos.

Os eventos de corrida de rua oferecem uma oportunidade valiosa para o fortalecimento da comunidade. Quando professores e alunos participam dessas atividades juntos, eles constroem laços que transcendem a sala de aula. A interação social e o trabalho em equipe durante essas corridas podem facilitar a construção de um ambiente mais colaborativo e inclusivo tanto na escola quanto na comunidade como um todo. A meia-entrada funcionaria não apenas como um incentivo econômico, mas também como um incentivo à convivência e à formação de uma rede de apoio comunitário.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 97/25 VJ, DE 12 DE JUNHO DE 2025

A implementação da meia-entrada para professores e alunos em Formosa pode servir como um modelo para outras cidades. Essa iniciativa pode inspirar outras localidades a adotar práticas semelhantes, reconhecendo a importância da educação e da saúde. O sucesso deste projeto de lei poderá promover a troca de experiências e a disseminação de boas práticas entre os municípios brasileiros.

A criação de um projeto de lei que institua a meia-entrada para professores e alunos nas inscrições de eventos de corrida de rua no Município de Formosa é uma iniciativa que atende a múltiplas demandas: valoriza os educadores, promove a inclusão social, incentiva a saúde física e mental, fortalece os laços comunitários e contribui para a sustentabilidade dos eventos esportivos. A educação e a promoção da saúde são pilares fundamentais para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e equilibrada. Assim, convidamos todos os cidadãos de Formosa a apoiar esta proposta que pode transformar a realidade da educação e do esporte em nosso município, beneficiando não apenas professores e alunos, mas toda a comunidade.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores na aprovação do presente Projeto de Lei.